



*Estado do Rio de Janeiro*

*Câmara Municipal de Rio das Flores*

**LEI Nº 1.772 DE 9 DE OUTUBRO DE 2014.**

Altera a redação do § 6º do art. 5º acrescentado pela Lei nº 1.716 de 21 de novembro de 2013, à Lei Municipal nº 1.428 que regulamenta o serviço de automóvel de aluguel, dentro do território do Município.

A Câmara Municipal de Rio das Flores aprovou e a Prefeita Municipal sancionou a seguinte Lei:

**Art. 1º** O § 6º do art. 5º acrescentado pela Lei nº 1.716 de 21 de novembro de 2013, à Lei Municipal nº 1.428 que regulamenta o serviço de automóvel de aluguel, dentro do território do Município, passa a vigorar com a seguinte redação:

**“§ 6º A transferência de que trata o parágrafo anterior dar-se-á pelo prazo da permissão ou outorga e ao atendimento dos requisitos fixados para a permissão ou outorga.”**

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio das Flores, 9 de outubro de 2014.

Aderly Valente Silva Junior  
**Presidente**

Carlos Augusto de Castro Laranja  
**Vice-Presidente**

Militão Fabiano Alves de Magalhães Netto  
**1º Secretário**

Braz Rogério Mendes da Costa  
**2º Secretário**

De acordo com as atribuições a mim conferidas pela legislação em vigor sanciono a presente Lei.

Gabinete da Prefeita, 9 de outubro de 2014.

Soraia Furtado da Graça  
**Prefeita Municipal**